LEI Nº 4.578 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1996.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE ESCOLAS ESTADUAIS QUE MENCIONA PARA A REDE MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Frutal autorizado a transferir, para a rede municipal de ensino, duas escolas estaduais, a saber:

I - Escola Estadual São Bento da Ressaca, no povoado de Vila Barroso;

II - Escola Estadual Infantil Raul de Paula e silva, da sede do Município.

Parágrafo Único: A transferência somente poderá ser efetivada após:

I - a garantia do funcionamento de mais três turmas de 2º grau nas escolas estaduais "Maestro Josino de Oliveira", "Lauriston Souza" e "Vicente Macedo";

II - a garantia da criação de 5ª a 8ª série nas escola municipais "Odilio Fernandes", no povoado de Boa Esperança; "Joaquim Barroso", no povoado de Vila Barroso; "Belmiro Batista Miranda", no povoado do Garimpo do Bandeira; e "Antonio Prado", no povoado de Pradolândia;

III - a garantia da criação do 2º grau supletivo na rede municipal de ensino.

Art. 2º - As unidades escolares previstas nesta Lei serão transferidas sob o critério do Executivo, nos termos da Resolução nº 7.720, de 15 de julho de 1995, da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 13 de fevereiro de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 23 Fls. 122-Vº/123
FRUTAL, 19 / 03 / 1996